



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº 047 de 15 de março de 2005.

“Autoriza concessão de diárias e reembolso de despesas de alimentação e locomoção”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias a servidores municipais e ao Prefeito Municipal, para cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, em seus deslocamentos, no interesse do serviço, para outras localidades, quando ocorrer pernoite, de conformidade com a tabela seguinte:

NÍVEL DO SERVIDOR/ PREFEITO	CAPITAL PALMAS	CAPITAL BRASILIA	OUTRAS CAPITAIS	INTERIOR DO ESTADO	INTERIOR DE OUTROS ESTADOS
Prefeito Municipal	250,00	350,00	300,00	150,00	200,00
Secretários e Técnicos de Nível Superior	200,00	280,00	250,00	100,00	150,00
Diretor, Coordenadores e chefes de Departamentos	120,00	168,00	140,00	80,00	100,00
Demais Serviços	75,00	105,00	120,00	50,00	60,00

Art. 2º - As despesas decorrentes das concessões de que trata o caput do artigo 1º desta lei, correrão á conta das dotações próprias da Unidade Orçamentária que lota servidor.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a efetuar o adiantamento da importância destinada ao custeio das despesas de passagem e/ou combustível necessárias à locomoção do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de deslocamentos em que não haja necessidade de pernoite, conceder-se-á somente o reembolso das despesas de alimentação, efetivamente realizadas.

Parágrafo segundo – Os reembolsos das despesas de alimentação e locomoção, serão quantificados pelos valores praticados no mercado, não havendo necessidade de comprovação, dispensando-se a apresentação de bilhetes de passagem e/ou notas fiscais de refeição.

Parágrafo terceiro – Tratando-se de gastos com combustível consumido no trajeto, far-se-á necessária a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal, devidamente emitido em nome da Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

Art. 4º - As concessões serão instruídas por Portarias do Ordenador da Despesas e quando esse for o beneficiário, por Portaria do Gestor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 006/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins,
aos 15 dias do mês de março de 2005.


JOSE FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal